

SEMAD



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 5446/2003

ALTERA O ART. 1° DA LEI 4.620, DE 03 DE AGOSTO DE 1998 E DÁ OUTRAS PEOVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei n° 4.620, de 03 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de tributos municipais às Igrejas e/ou Entidades Religiosas, localizadas em imóveis próprios ou alugados, no território do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

- I. A isenção de que trata o “caput” deste artigo abrangerá, inclusive, os tributos Municipais em atraso.**
- II. Os interessados em obter a isenção deverão requerer através da apresentação de documentação de posse do imóvel ou de locação.”**

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 5.266 de 22 de novembro de 2001.

Cachoeiro de Itapemirim, 07 de julho de 2003.


JUÁREZ TAVARES MATA
Presidente